



**ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

CNPJ 76.339.688/0001-09

Avenida Vitória nº167 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

1

**AVISO**

O presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais e/ou suas Cooperativas e Associações, destinadas ao Programa de Alimentação Escolar do município de Cruz Machado, cumprindo as normas estabelecidas pelo FNDE, Resolução 26 de 12 de junho de 2013, conforme Termo de Referência constante do (Anexo I) deste edital.**

**DA ENTREGA DO CHAMAMENTO**

**Data:** 08/02/2017.

**Horário:** as 09:30 horas.

**Local:** Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura de Cruz Machado - PR

**Endereço:** Avenida Vitória, 167 – 1º andar - centro – Cruz Machado - PR

CEP: 84620-000

**CONSULTA AO EDITAL:** O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, na Comissão Permanente de Licitação (CPL), em meio digital, mediante entrega de um CD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 11:30 e de 14:30 às 16:30 horas, ou pelo endereço eletrônico <http://www.pmcm.pr.gov.br>. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 244.

Cruz Machado, 17 de Janeiro de 2017.



## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

### AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO PR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009, convoca os Agricultores e Empreendedores Rurais ou suas Organizações a comparecerem na Prefeitura Municipal de Cruz Machado PR, setor de licitações, **às 09h e 30min do dia 08 de Fevereiro de 2017**, com a finalidade de apresentar a documentação e propostas para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar que serão utilizadas na merenda escolar.

2

#### 1 – OBJETO

1.1 – O presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais e/ou suas Cooperativas e Associações, destinadas ao Programa de Alimentação Escolar do município de Cruz Machado, cumprindo as normas estabelecidas pelo FNDE, Resolução 26 de 12 de junho de 2013, conforme Termo de Referência constante do (Anexo I) deste edital.

OBS: A data de validade dos produtos não perecíveis deverá expirar após o mês de Dezembro/2017 e os produtos perecíveis deverão ser entregues próprios para consumo de acordo com a necessidade da secretaria.

#### 2 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

2.1 - Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO PR  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

AO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO PR  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)  
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

#### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Chamamento Público os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e ou Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP – Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

#### 4 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº01

4.1 – Para Grupos Informais de Agricultores Familiares

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CPF);
- Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor familiar participante;
- Caso seja participante dos itens (18, 19, 20, 21), com o Alvará Sanitário.

4.2 – Para Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações.

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia de Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;



- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
  - d) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
  - e) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
  - f) Cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações.
- No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

4.3 - Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade.

## **5- DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) – ENVELOPE 02**

5.1 – Proposta de preços acompanhada do Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, (anexo), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e ou Associação, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal.
- b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente edital, bem como a quantidade a ser fornecida.
- c) Preço unitário e Total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula.

## **6 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO**

6.1 – As quantidades dos produtos serão divididas igualmente entre os proponentes presentes, priorizando as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser completadas com propostas de grupos da região.

6.2 – Na definição dos preços para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora após efetuar a classificação das propostas, usará como critério final de julgamento o menor preço apresentado por item em âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional.

6.3 – No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

6.4 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com os preços superestimados ou inexequíveis.

## **7 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1 - Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso.

## **8 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

8.1- As amostras dos produtos a serem adquiridas pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação no prazo de 48 horas, no Departamento de Nutrição Escolar junto a Secretaria Municipal de Educação, sito a Av. Vitória, 167, Centro.

8.2 - As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do Edital de Chamamento e a especificação do produto.



8.3 - A não apresentação das amostras ou apresentação em desacordo com as exigências deste Edital implicará na desclassificação do item e/ou da proposta.

8.4 - As amostras serão analisadas pela Nutricionista responsável, que observará como critério de avaliação, além das especificações descritas para cada item, o rendimento, a textura, o sabor e o custo/benefício do produto.

## **9- DA ENTREGA**

9.1 - Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Escolas, Creches e Pré-Escolas (cidade e interior), semanalmente de acordo com cronograma estabelecido pelo órgão responsável (Secretaria de Educação). Os vencedores terão prazo de 03 (três) dias no máximo para iniciar a entrega dos produtos, caso não cumprirem serão aplicadas sanções legais, sendo que o total dos produtos será para um período de Fevereiro a Dezembro a contar da emissão da autorização de compra.

9.2 - A fiscalização da entrega e da qualidade dos produtos será a cargo do Órgão Competente (Secretaria de Educação e Cultura).

## **10 - DOS PRAZOS E DO CONTRATO**

10.1 - Esgotados todos os prazos legais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - O prazo de vigência do contrato será no período de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

## **11 - DAS PENALIDADES**

11.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

11.2 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

11.3 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

## **12- DO PAGAMENTO**

12.1- O pagamento será efetuado todo o dia 10 (dez) subsequente à entrega dos produtos mediante a apresentação da fatura correspondente aos itens fornecidos no mês e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES**

13.1 - Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios de acordo com o cronograma estabelecido pelo Órgão Competente (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

13.2 - Transportar os gêneros alimentícios conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

13.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários.

13.4 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste edital.

13.5 - Será de responsabilidade do proponente o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos produtos ou por atraso no fornecimento.

## **14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



14.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
299 – 06.01.2.0.026.3.3.90.30.00.00.00 – Recurso 1.136.

## 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5

- a) Não serão aceitas propostas com valores superiores aos valores estipulados para os itens constantes no ANEXO I;
- b) Os produtos que não são In Natura devem conter rótulo e todas as especificações e normas da Secretaria de Saúde;
- c) Os produtos In Natura (hortifrutigranjeiros) deverão ser livre de agrotóxicos;
- d) Os fornecedores de produtos de origem de produção deverão apresentar alvará sanitário da SMS e os de origem animal apresentar Alvará Sanitário do SIM;
- e) Os fornecedores de pães, biscoitos, massas e embutidos deverão apresentar no decorrer do contrato Licença Sanitária;
- f) Em todas as fases da presente Edital serão observadas as normas previstas na Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 38/09.
- g) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;
- h) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento;
- e) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- f) Do contrato a ser assinado com vencedores da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.
- g) Maiores informações no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Cruz Machado PR, sito a Avenida Vitória nº167 CEP 84620-000, Centro, Cruz Machado PR, ou pelo telefone 42-3554-1222 ou ainda pelo e-mail: [licitação@pmcm.pr.gov.br](mailto:licitação@pmcm.pr.gov.br)

Cruz Machado PR, 17 de Janeiro de 2017

Euclides Pasa

Prefeito Municipal de Cruz Machado - PR



## CHAMADA PÚBLICA nº 001/2017

### ANEXO I

6

**PROJETO BÁSICO – Referente à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais e/ou suas Cooperativas e Associações, destinadas ao Programa de Alimentação Escolar do município de Cruz Machado.**

#### 1 – OBJETO

Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atendimento às Escolas Municipais, Centros Municipais de Atendimento Especializado e Unidades de Educação Integral, da Rede Municipal de Ensino, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Cruz Machado.

#### 2 – MODALIDADE

Chamamento Público.

#### 3 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar através de Chamada Pública, destinados ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE que preconiza uma alimentação de qualidade para atender todas as escolas do município e entre outras diretrizes da alimentação saudável; Considerando ainda que a alimentação Escolar deve atender as normas da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, devendo conter alimentos variados como frutas e hortaliças atendendo a merenda regionalizada, bem como hábitos saudáveis que contribuem para o crescimento e o desenvolvimento dos educandos. Portanto, reafirmamos a relevância desta Chamada Pública, tendo em vista ainda o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local.

#### PRAZO DE ATENDIMENTO

Durante os dias letivos do ano de 2017, conforme necessidade e demanda da Secretaria solicitante.

#### 5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este chamamento público será regido pela Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 11.947/09 e Resolução 26/2014 /CD/FNDE.

#### 6 - DO FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento será efetuado em remessa fracionada de acordo com demanda da Secretaria de Educação, com prazo de entrega não superior a 02 dias úteis, contados a partir da emissão da requisição emitida pelo setor responsável.

6.2 - Os produtos deverão ser entregues nas unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil, no horário de funcionamento das escolas.



Do valor Praticado e quantidades

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	3-03-0022	FEIJAO PRETO DE 1a QUALIDADE - SAFRA NOVA - PACOTE DE 1KG	KG	600,000	4,5800	2.748,00
2	3-03-1998	ARROZ BENEFICIADO, KG	KG	130,000	2,0000	260,00
3	3-02-0218	MORANGO COM 100% DE APROVEITAMENTO, KG	KG	1.620,000	8,6700	14.045,40
4	3-02-0155	MELANCIA REDONDA GRAÚDA 1ª QUAL LIVRE DE SUJ, PARASITAS ...	KG	2.760,000	1,1500	3.174,00
5	3-02-0159	LARANJA COMUM COM 100% DE APROVEITAMENTO	KG	1.135,000	2,1000	2.383,50
6	3-02-0102	PONKAN COM 100% APROVEITAMENTO	KG	1.135,000	1,8500	2.099,75
7	3-03-0514	KIWI DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS TAM E COR UNIFORME ...	KG	1.212,000	4,0000	4.848,00
8	3-02-0194	ABOBRINHA FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM 100% DE APROVEI	KG	400,000	1,6700	668,00
9	3-02-0104	BATATA DOCE, COM 100% DE APROVEITAMENTO	KG	703,000	1,8000	1.265,40
10	3-02-0226	BETERRABA LAVADA LISA DE PRIMEIRA ...	KG	2.660,000	1,9000	5.054,00
11	3-03-2148	PEPINO COMUM BOA QUALIDADE - SEM DEFEITOS SÉRIOS ...	KG	420,000	2,7000	1.134,00
12	3-02-0118	BROCOLIS DE 1ª QUALIDADE TAMAN AROMA COR SABOR PRÓPRIOS...	UN	918,000	2,1900	2.010,42
13	3-03-0552	COUVE FLOR COM 100% DE APROVEITAMENTO	UN	918,000	1,8500	1.698,30
14	3-02-0082	CENOURA 100% DE APROVEITAMENTO	KG	2.812,000	2,3000	6.467,60
15	3-02-0192	REPOLHO GRANDE , COM 100% DE APROVEITAMENTO	KG	3.990,000	1,1400	4.548,60
16	3-02-0188	CEBOLA BRANCA COM 100% DE APROVEITAMENTO	KG	315,000	2,6000	819,00
17	3-02-0095	BATATA SALSAS COM 100% DE APROVEITAMENTO	KG	960,000	4,8300	4.636,80
18	3-05-0299	SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO 1 LT	UN	400,000	9,9000	3.960,00
19	3-03-1999	BOLO CUCA, DE BANANA 500 GR NÃO DEVE APRESENTAR TAM IRR ...	UN	350,000	7,5000	2.625,00
20	3-03-1024	PÃO DE FORMA BRANCO 500 GRAMAS FRESCO DE BOA QUALIDADE	UN	300,000	6,1300	1.839,00
21	3-03-4660	BOLACHA CASEIRA EMBALADA EM PACOTES DE 1 KG	KG	450,000	10,1500	4.567,50
22	3-03-0955	UVA COM 100% DE APROVEITAMENTO	KG	600,000	3,2500	1.950,00
<b>TOTAL -----&gt;</b>						<b>72.802,27</b>



## 7. DA ENTREGA

**7.1** . As entregas dos gêneros alimentícios serão na Escola Municipal Professor Bronislau Kapusniak, Escola Municipal Dr. Lauro Muller Soares, Escola Municipal Professora Milene da Silva Barczak, Escola Municipal Prefeito Boleslau Sobota, Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva (Linha Polonesa), Escola Rural Municipal Faruk Abrão Kallil (Linha Concórdia – Procopiak), Escola Rural Municipal Nossa Senhora Aparecida (Pátio Velho), Escola Rural Municipal Prof. Casemiro Mazur (Papuã), Escola Rural Municipal São João Batista (Linha Pinhão), Escola Rural Municipal Tiradentes (FUCK Pinaré), Escola Rural Municipal Valdomiro Apolinário (FUCK Taguá), e Centros Municipais de Educação Infantil e Entidade Filantrópica e assim conforme o cronograma apresentado.

**7.2** O rateio e o cronograma serão disponibilizados na Secretaria Municipal de Educação, Gerência de alimentação, sito à Av. Vitória, 167, Centro, juntamente com a Ordem de Serviço.

**7.3** Os produtos processados devem estar acondicionados em embalagens primárias, de acordo com as especificações técnicas dos produtos (Anexo VI). Podem estar em embalagens secundárias e terciárias, desde que estas estejam em acordo com as normas legais vigentes, segundo os produtos embalados (RDC 259/2002, RDC 359/2003, RDC 360/2003, RDC 91/2001) e demais legislações pertinentes.

**7.4** Os alimentos *in natura* devem ser acondicionados em caixas plásticas retornáveis, contendo a identificação do fornecedor segundo Instrução Normativa 09/2002 ANVISA. As caixas deverão ser deixadas no local e retiradas na próxima entrega. Não serão aceitos produtos em caixas de papelão ou madeira.

**7.5** Os produtos processados devem estar acondicionados em embalagens primárias, de acordo com as especificações técnicas dos produtos (Anexo VI). Podem estar em embalagens secundárias e terciárias, desde que estas estejam em acordo com as normas legais vigentes, segundo os produtos embalados (RDC 259/2002, RDC 359/2003, RDC 360/2003, RDC 91/2001) e demais legislações pertinentes.

**7.6** Os alimentos *in natura* devem ser acondicionados em caixas plásticas retornáveis, contendo a identificação do fornecedor segundo Instrução Normativa 09/2002 ANVISA. As caixas deverão ser deixadas no local e retiradas na próxima entrega. Não serão aceitos produtos em caixas de papelão ou madeira.

**7.7** Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros contratados, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a Secretaria Municipal da Educação com até 1 semana de antecedência, apresentando uma justificativa plausível, salvo em casos de força maior.

**7.8** O fornecedor que não comunicar devidamente a impossibilidade de entrega estará sujeito a penalidades previstas neste Edital.

**7.9** Não serão aceitos produtos diferentes dos determinados nos projetos de venda, ficando o contratado sujeito às penalidades previstas neste Edital.

**7.10** Não serão aceitas entregas retroativas de produtos, caso haja descumprimento dos prazos estabelecidos nos rateios mensais, ficando o contratado sujeito às penalidades previstas neste Edital.





**ANEXO II**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO**

Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº \_\_\_\_\_

A (nome da Cooperativa ou Associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede na (Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (.....) inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 24 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

---

(LOCAL, DATA, NOME e ASSINATURA)



### ANEXO III

## ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS E

### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

#### DEFINIÇÕES:

Embalagem para alimentos – é o artigo que está em contato direto com os alimentos, destinado a contê-los, desde a sua fabricação até a sua entrega ao consumidos, com a finalidade de protegê-los de agentes externos, de alterações e de contaminações, assim como de adulterações (RDC 91, 11/5/200; RDC 259/2002 ANVISA).

**Embalagem primária** – é a embalagem que está em contato direto com os alimentos;

**Embalagem secundária ou pacote** – é a embalagem destinada a conter embalagem (ns) primária(s);

**Embalagem terciária** – é a embalagem destinada a conter uma ou várias embalagens secundárias.





4. Endereço		5.DDD/Fone (42) 3554-1222
6. Nome do representante e e-mail Séc. Mun. de Educação – educacao@pmcm.pr.gov.br		7.CPF

### III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>					





	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

15

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2017

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

##### (MODELO)

Que fazem, o Município de Cruz Machado, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vitória, 167, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.339.688/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Antonio Luiz Szaykowski**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

##### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

##### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

##### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

##### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30, Janeiro de 2017.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_.



b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1 Nome do Agricultor Familiar	2 CPF	3 DAP	4 Produto	5 Unidade	6 Quantidade	7 Preço Proposto	8 Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: \_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**





O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/2014, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.



**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de Janeiro de 2017.

18

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cruz Machado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
EUCLIDES PASA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_